

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de lei nº 500/01

PROCESSO N.º 502/01

Protocolo sob o N.º 773 / 01

Requerente: Esedina Marvila da Silva

Assunto Dispõe sobre a criação do Programa de
Atendimento Domiciliar à doentes crônicos, e dá
outras providências.

A U T U A Ç Ã O

Aos _____ dias do mês de _____
de mil novecentos e noventa e _____, autuo a _____
_____ de fls. _____ e demais documentos
que se seguem.

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

PROJETO DE LEI N.º 500/01

Câmara Municipal de Marataízes
Protocolo N. 773
Data 16/04/01

RAIA
31.32.01

Dispõe sobre a criação do Programa de Atendimento Domiciliar à doentes crônicos , e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marataízes do Estado do Espírito Santo –ES , aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona o seguinte :

Art. 1º - Fica instituído a criação do **PROGRAMA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR A DOENTES CRÔNICOS** , residentes no Município de Marataízes – ES .

Parágrafo Único : - São considerados doentes crônicos , para os efeitos desta Lei , pacientes em recuperação de cirurgias , vitima de derrames cerebrais , pneumonia , tuberculose e AIDS .

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde formará tantas equipes quantas forem necessárias , compostas por um médico e um enfermeiro , para atender aos disposto nesta Lei .

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias , a contar da data da publicação .

Art.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .

Art.º - Revogam- se as disposições em contrário .

Marataízes, 11 ABRIL de 2001 .

Enedina Marvila da Silva
ENEDINA MARVILA DA SILVA
VEREADORA .



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei 500 /01 , foi levado a votação plenária, na data de hoje, em reunião extraordinária convocada pela Mesa Diretora e mereceu a seguinte votação:

Agissé M. de Souza Filho:**sim**
Arcelino Marques de Almeida:**sim**
Cléber Júnior Pereira Bento:**sim**
Dilcéa Marvila de Oliveira:**Presidente**
Enedina Marvila da Silva: **sim**
Edmo Carlos Brandão Mendes:**sim**
Euci Fernandes da Rocha:**sim**
Farley Santos Pedrada:**sim**
Ione Belarmino Alves:**sim**
João de Almeida Marvila:**ausente**
Sebastião Marvila Claudiano.....**sim**

DECISÃO: Em votação decidiu o plenário **APROVAR POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES.**

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Maratáizes-ES, em 10 de Janeiro de 2002, do plenário "Elias Silva".

Dilceia Marvila de Oliveira
Presidente



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

EMENDA SUPRESSIVA

- Fica suprimido o Parágrafo Único do artigo 1º do Projeto de Lei nº 500/01

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Farley Santos Pedrada'.

FARLEY SANTOS PEDRADA
Vereador da C.M.M

J u s t i f i c a t i v a

Nota-se que o contido nos artigos na Indicação Legislativa , que servem de base para a justificativa , como tambem , estando claro a intenção de beneficiar os pacientes em estado crônico , que encontram-se impossibilitados de se locomoverem , facilitando assim o atendimentos dos mesmos , em suas próprias residências .

Enedina Marvila da Silva
Vereadora de Marataízes –ES .



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SANEAMENTO

*Parecer ao Projeto de Lei n.
500/01, que dispõe sobre a criação do Programa de Atendimento
Domiciliar à doentes crônicos, e dá outras providências..*

O projeto de Lei é constitucional e atende ao disposto no Regimento Interno desta Casa.

Sua aprovação é recomendada.

É o parecer.

Marataízes, em 10 de Janeiro de 2002, do plenário "Elias Silva",
da Câmara Municipal.

EDMO CARLOS BRANDÃO MENDES
Presidente

Voto com o Relator:

FARLEY SANTOS PEDRADA
Relator

CLEBER JUNIOR PEREIRA BENTO
Membro